



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

ENVIADO ÀS COMISSÕES

06/11/2025

Presidente

PROJETO DE LEI N. 192/2025, DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** “Institui a Política Municipal de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a Política Municipal de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz, destinada à promoção do respeito à dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da não discriminação e do enfrentamento às violências, especialmente contra as mulheres.

**Art. 2º** A Política Municipal de que trata esta Lei será implementada por meio de ações educativas, formativas e preventivas, desenvolvidas nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais atores sociais.

**Art. 3º** São objetivos desta Política:

- I – promover a educação em direitos humanos como eixo permanente de formação cidadã;
- II – incentivar a igualdade de gênero e o combate a práticas discriminatórias;
- III – fomentar ações de enfrentamento a todas as formas de violência, em especial contra mulheres e meninas;
- IV – estimular a cultura de paz, tolerância, respeito e diversidade no espaço público;
- V – fortalecer a participação social e comunitária em ações educativas;
- VI – ampliar o acesso à informação e conscientização da população sobre direitos fundamentais.

RECEBIDO EM

04/11/2025  
10 : 45

Ryan Carvalho  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

**Art. 4º** A Política Municipal de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz poderá contemplar:

I – campanhas educativas e informativas de caráter permanente;

II – formação continuada de servidores e agentes públicos;

III – atividades educativas nas escolas e equipamentos públicos;

IV – ações em parceria com conselhos de direitos, unidades de saúde, CRAS, CREAS e rede socioassistencial;

V – mobilizações comunitárias em datas temáticas relacionadas aos direitos humanos e ao enfrentamento às violências contra as mulheres.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas, comunitárias e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo diretrizes operacionais, planejamento anual e os instrumentos de monitoramento das ações desenvolvidas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA  
Data: 04/11/2025 11:36:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**  
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz, como instrumento permanente de formação cidadã, promoção da igualdade de gênero e enfrentamento das diversas formas de violência, em especial contra mulheres e meninas, fortalecendo a prevenção e não apenas a repressão a violações.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e, em seus arts. 3º e 5º, impõe ao Estado o dever de promover a igualdade, combater discriminações e garantir a efetivação de direitos fundamentais. Ao nível local, cabe ao Município implementar políticas educativas capazes de materializar esses princípios no cotidiano da população e do serviço público.

A educação em direitos humanos, quando inserida em uma estratégia pública de longo prazo, contribui para transformar mentalidades, promover respeito, prevenir conflitos e criar ambientes institucionais mais seguros, saudáveis e democráticos. Trata-se de investimento preventivo: quanto mais formação e consciência social, menores os índices de violência, abuso e intolerância.

Além disso, a Lei nº 13.239/2015, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos reconhecem a importância da atuação educativa como eixo essencial na prevenção de violências, especialmente de gênero. No âmbito municipal, esta Política permite o desenvolvimento de práticas pedagógicas, formativas e comunitárias integradas, alcançando escolas, equipamentos públicos e espaços de convivência social.

A presente iniciativa dialoga com políticas já aprovadas no Município, fortalecendo uma rede de proteção e promoção de direitos, agora também com dimensão formativa permanente. Ao instituir esta Política, São Gonçalo do Amarante reafirma seu compromisso com a cultura de paz, a não violência, a igualdade substantiva e o fortalecimento da cidadania democrática.

Por esses fundamentos, resta clara a relevância social, pedagógica e institucional do presente Projeto de Lei, razão pela qual conclamo os nobres pares à sua aprovação.